


LEI DA FICHA LIMPA PODE BARRAR REMILSON DAS FLORES COMO CANDIDATO A VEREADOR EM GRAJAÚ

Posted on 16/08/2024 by Minuto Barra

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Eleições Municipais 2024

[Página Inicial](#) / [Regiões Brasileiras](#) / [Lista Candidatos](#) / [Candidato](#)



Concorrendo

REMILSON DAS FLORES

Vereador - Grajaú/ MA
Partido Liberal - PL
56.500.691/0001-47

22369

Aguardando julgamento ⓘ
Situação Candidatura

Acusado e condenado por portar uma CNH falsa em 2012, Remilson foi enquadrado na Lei da Ficha Limpa, que o torna inelegível até 2028.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

16 de agosto de 2024

Remilson das Flores, que já foi impedido de concorrer às eleições em 2020, pode enfrentar novamente um obstáculo em sua tentativa de se candidatar a vereador em Grajaú nas eleições de 2024. Acusado e condenado por portar uma CNH falsa em 2012, Remilson foi enquadrado na Lei da Ficha Limpa, que o torna inelegível por um período de oito anos, o que se estende até as eleições de 2028.

A decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA) em São Luís, ainda em 2020, acolheu um recurso do Ministério Público que contestava a candidatura de Remilson devido à sua condenação. Naquela ocasião, a candidatura foi indeferida, impedindo-o de participar da disputa eleitoral.

Apesar de ter registrado sua candidatura novamente em 2024, as chances de que Remilson tenha sua candidatura indeferida mais uma vez são grandes. A Justiça Eleitoral ainda não analisou o pedido, mas considerando seu histórico de condenação e a aplicação rigorosa da Lei da Ficha Limpa, é provável que o resultado seja desfavorável a ele.

A situação de Remilson das Flores serve como um exemplo da aplicação das leis eleitorais no Brasil, que visam garantir a idoneidade dos candidatos e proteger o processo democrático. A população de Grajaú e os demais candidatos aguardam a decisão da Justiça Eleitoral, que deve ser conhecida em breve.

É um caso que reforça a importância de transparência e conformidade legal para aqueles que aspiram a cargos públicos, destacando os mecanismos de controle e vigilância que existem para assegurar que somente candidatos aptos e com ficha limpa possam participar das eleições.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



0600100-72.2020.6.10.0015.pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 030.***-99 em 14/08/2024 23:38:20
Número do documento: 2011031653170000000036468442
<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031653170000000036468442>
Assinado eletronicamente por: RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - 03/11/2020 16:53:17

Num. 38530201 - Pág. 1

foi declarada extinta a punibilidade.

Nesse contexto, sendo declarado o cumprimento da pena em 03/04/2020, ainda vige a inelegibilidade, que perdurará até 2028, a embarçar o deferimento de sua candidatura.

Na verdade, o juiz sentenciante confunde o marco inicial da inelegibilidade com o transcurso dos 8 anos posteriores ao cumprimento da pena.

Ante o exposto, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, voto por conhecer e dar provimento ao recurso.

São Luís, 3 de novembro de 2.020.

Juiz RONALDO DESTERRO

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 030.***-99 em 14/08/2024 23:38:20
Número do documento: 2011031653170000000036468442
<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031653170000000036468442>
Assinado eletronicamente por: RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - 03/11/2020 16:53:17

Num. 38530201 - Pág. 2

MINUTO BARRA